

Processo: **0008245-98.2018.8.07.0001**Classe Judicial: **AGRAVO INTERNO CRIMINAL**Relator: **MÁRIO-ZAM BELMIRO ROSA**AGRAVANTE: **CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAUJO**AGRAVADOS: **MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS, CELINA LEAO HIZIM FERREIRA, JULIO CESAR RIBEIRO e RENATO ANDRADE DOS SANTOS**

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Certifico, a requerimento do interessado **CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAUJO**, CPF: 976.341.581-00, que tramita perante o Conselho Especial e da Magistratura o Agravo Interno Criminal n.º 0008245-98.2018.8.07.0001, em Ação Penal, que recebeu essa numeração eletrônica a partir da digitalização dos autos físicos n.º 2018.01.1.037286-7, decorrentes do Procedimento de Investigação Criminal – PIC n.º 08190.176007/16-91 instaurado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para apurar suposto esquema de desvio de verbas públicas para o pagamento de propinas no âmbito do GDF. Foi apresentada a denúncia, em 21/11/2016, em desfavor de diversas pessoas, entre elas o interessado, pelo Ministério Público, como incurso no artigo 317, § 1º, do CP, por 2 (duas) vezes. A denúncia foi recebida por este eg. Conselho Especial do TJDFT em 21/3/2017. Não tendo sido considerado caso de absolvição sumária, foi aberta a fase de instrução e julgamento. Em 18/12/2018, o Relator declinou da competência para julgamento do feito para a 8ª Vara Criminal de Brasília. Ao fim da instrução, em 11/3/2025 aquele juízo proferiu sentença que julgou improcedente a pretensão acusatória, absolvendo o interessado ao fundamento de insuficiência probatória, nos termos do artigo 386, caput, inciso VII, do CPP. Irresignado, o MPDFT interpôs recurso de Apelação Criminal, em 16/3/2025. Após as contrarrazões, os autos foram remetidos à Segunda Instância e distribuídos à 3ª Turma Criminal, que, com fulcro no art. 13, inc. I, do RITDFT, declinou de competência em favor deste Conselho Especial, em 18/12/2025. Dessa decisão, em 26/1/2026, a defesa do interessado interpôs Agravo Interno, pugnando pela reconsideração ou pelo regular processamento do recurso pela eg. 3ª Turma Criminal. Em 28/1/2026, a Relatora determinou o retorno dos autos à 3ª Turma Criminal para análise do Agravo Interno, a qual lhe negou provimento em 23/4/2026, nos termos do Acórdão n.º 2113489, firmando a seguinte tese: “*A prerrogativa de foro para crimes praticados no exercício do cargo e em razão das funções subsiste após o término do mandato e aplica-se imediatamente aos processos em curso, inclusive em fase recursal. A preservação dos atos processuais já praticados não implica manutenção da competência anterior, permitindo o deslocamento do feito ao órgão competente. A competência por prerrogativa de função, por ser absoluta, afasta a perpetuatio jurisdictionis e deve ser observada em qualquer fase do processo. Reconhecida a competência originária do tribunal, cabe ao órgão competente julgar também os recursos interpostos no processo.*”. Desse Acórdão, a defesa do interessado interpôs Recurso Especial, Recurso Extraordinário e suscitou, ainda, Questão de Ordem, em 14/5/2026, requerendo *habeas corpus* de ofício, com o reconhecimento de nulidade absoluta dos atos praticados após 12/3/2025



perante o Juízo da 8ª Vara Criminal de Brasília, além da consequente declaração de inadmissibilidade da Apelação do MPDFT. A Questão de Ordem não foi conhecida pela 3ª Turma, pela já declarada incompetência. Conforme certidão emitida pelo Diretor de Secretaria da 3ª Turma Criminal, em 27/5/2026, o mencionado Acórdão transitou em julgado para o MPDFT em 28/4/2026 e para Celina Leão Hizim Ferreira, Júlio César Ribeiro e Renato Andrade Gonçalves, em 15/5/2026. Em 1º/6/2026, a defesa do interessado interpôs novo Agravo Interno em face da decisão que não conheceu da Questão de Ordem. Atualmente, os autos aguardam o julgamento desse Agravo Interno, remetidos antes a esta Secretaria para a emissão das certidões requeridas. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Brasília-DF, aos 3 de agosto de 2026. Eu, CRISTIANA ZAPPALÁ PORCARO DURAN, Secretária Substituta do Conselho Especial e da Magistratura, a subscrevo.

CRISTIANA ZAPPALÁ PORCARO DURAN

Secretária Substituta do Conselho Especial e da Magistratura

